

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO V**

ANA CLARA CARVALHO MACHUCA VOIGT

DIOGO DE ALMEIDA VIANA DOS SANTOS

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo V [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Diogo Almeida Viana; Ana Clara Carvalho Machuca Voigt – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-131-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

V

Apresentação

A presente coletânea congrega proficuas contribuições anunciadas no Grupo de Trabalho (GT) “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V”, realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – Sociedade Científica do Direito, tendo como tema principal do evento “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES”, ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, através de plataformas digitais.

Ao todo, foram apresentados dez trabalhos científicos, o que possibilitou um debate de frutífera produtividade e alta discussão acerca da qualidade das pesquisas acadêmicas, as quais se encontram sintetizadas e elencadas abaixo:

A pesquisa intitulada “O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E OS FUNDAMENTOS DE SUA APLICAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO”, subscrita por Henrique Guaçoni Marinho e Leticia Tomich Álvares sob a cuidadosa orientação de Sérgio Henrique Zandona Freitas apresenta adequadamente a relação entre a insignificância ou “bagatela” no direito penal e sua utilização na prática criminal brasileira, além de levantar questionamentos relevantes para o impacto que as variações de percepção do peso das infrações penais têm na sociedade.

O trabalho intitulado “OS REFLEXOS DO MOVIMENTO FEMINISTA NA EVOLUÇÃO DAS FORMAS PUNITIVAS APLICADAS PELO ESTADO EM FACE DO PÚBLICO FEMININO” de autoria de Paulo Sérgio Costa Ribeiro Júnior sob a orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, apresenta uma boa estruturação do tema contendo uma excelente elucidação acerca do poder de influência de ação do feminino sobre as instituições jurídicas no entorno de políticas e decisões que envolvem tal público, além de apresentar um novo paradigma ante o movimento feminista do debate ser proposto sob o olhar masculino.

Ainda sob orientação de Thiago Allisson Cardoso de Jesus, o autor Augusto Daniel Pessoa Gabina de Oliveira com o trabalho intitulado “PERCEPÇÕES SOCIAIS SOBRE VINGANÇA PRIVADA E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA EM TEMPOS DE DESENCANTAMENTO DO PÓS-88” traz análise interdisciplinar entre o campo do direito e as ciências sociais abordando reflexões sobre percepção da realidade da segurança pública

desde a entrada em vigência do marco da democracia brasileira - a Carta Magna de 88.

Sob a orientação de Ronaldo Alves Marinho da Silva, as autoras Mindyara Costa Santana e Maria Beatriz de Jesus Silva no trabalho intitulado “POLÍTICA ANTIDROGAS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO: ANÁLISE DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DE ARACAJÚ/SE NO ANO DE 2017” trazem um recorte de pesquisa bem delimitado no tempo e no espaço, possibilitando a análise profícua do problema proposto, além de suscitar questões reais das incompatibilidades das prisões em flagrante com normas do ordenamento jurídico brasileiro observadas sob o olhar atento das pesquisadoras.

A apresentação da pesquisa “POLÍTICAS PÚBLICAS EM RELAÇÃO AO USO DE DROGAS: ESTUDO DE CASO CONSIDERANDO A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS UM DIREITO FUNDAMENTAL DE PESSOAS QUE USAM COMPULSIVAMENTE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS”, por Ricardo Luiz Alves, tocou em questões de alta relevância na realidade social brasileira contemporânea. O trabalho aborda o problema da harmonização entre abordagens tradicionais de políticas públicas antidrogas e a necessidade da proteção aos direitos fundamentais dos usuários compulsivos.

Em “PUBLIC COMPLIANCE E A TUTELA DO REPORTANTE DE BOA-FÉ COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA CRIMINAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO: A REGULAMENTAÇÃO DO WHISTLEBLOWING À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO” o autor Augusto César Borges Souza lança mão da perspectiva comparada para discutir a aplicação de modernos instrumentos de apoio à investigação criminal de colarinho branco ao direito brasileiro, com abordagem bem delimitada e ampla discussão de uso de melhores práticas.

A autora Raquel Couto Garcia, no artigo intitulado “RESPONSABILIDADE CIVIL FACE AO ILÍCITO PENAL: POR UMA RESPOSTA À DIGNIDADE DA VÍTIMA” aborda a diferença entre o ilícito civil e o ilícito penal, destacando que a responsabilidade civil decorrente da prática delituosa se configura como medida de reparação e de restauração da ordem social, quando o crime tenha ocasionado um dano, seja de natureza patrimonial ou não.

Os autores, Gabriela Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, no artigo “VINGANÇA PRIVADA E A CULTURA DO PUNITIVISMO: UMA ANÁLISE DOS CASOS OCORRIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO”, analisam de que modo os casos de vingança privada corroboram para a insegurança pública e a cultura do punitivismo, concluindo que há a necessidade de se instaurar meios que possam garantir o monopólio estatal, a fim de possibilitar a melhor investigação dos crimes e fomentar o justo cumprimento

da pena.

O artigo “VINGANÇA PRIVADA, LITERATURA E EXPRESSÕES NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DO BRASIL E PARAGUAI”, de autoria de James Gabriel Mendes Garcez e Thiago Allysson Cardoso de Jesus, analisa no contexto sul-americano, o movimento teórico-conceitual acerca do fenômeno da vingança privada, com ênfase nas diferenças estatísticas ocorridas especificamente no Brasil e Paraguai, pelo que se conclui que a vingança privada é um problema inerente a todos os países latino-americanos e que os indicadores demonstram que o fenômeno se manifesta com diferentes expressões e em variados níveis de aceitação.

No trabalho “VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR: UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA INSERIDAS PELA LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA AO CRIME DE ESTUPRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, as autoras Fabiane Wanzeler do Carmo e Evellyn Lorane Dias Pantoja reportam uma análise bem delimitada no espaço e no tempo de questões relevantes do tratamento do estupro de crianças e adolescentes e sua proteção especial no Brasil contemporâneo.

Com enorme satisfação, os coordenadores apresentam a compilação dos trabalhos, agradecendo a todos os autores, orientadores e pesquisadores envolvidos, pelas profundas reflexões amplamente debatidas.

Nesse sentido, espera-se que esta obra represente uma importante contribuição para a academia jurídico-científica por tratar de enunciações atuais às reflexões em torno do Direito Penal, da Criminologia e da Política Criminal.

Aos leitores, desejamos que sejam abertas as portas do conhecimento, através de uma agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professor Doutor Diogo de Almeida Viana dos Santos (UNESA - Centro Universitário Estácio São Luís)

Professora Doutora Ana Clara Carvalho Machuca Voigt (UNB | UNIEURO)

RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS CLASSIFICADOS COMO PSICOPATAS E DOENTES MENTAIS.

Amanda Gabriely De Moraes Ramos

Resumo

INTRODUÇÃO

A motivação desta pesquisa será instigar soluções que abarquem o direito penal brasileiro, a imputabilidade, inimputabilidade, e o regime inserido. Por meio de um estudo e aprofundamento sobre a ideia de ressocialização que é adotada pelo país, vale ressaltar que com o decorrer do tempo é nítido o desenvolvimento humano e com isso as psicopatias e doenças mentais podem surgir de modo mais avançado, recobrando as possíveis respostas adequadas de modo eficaz e pertinente do código penal.

PROBLEMA DE PESQUISA

De que forma medida adotada pela legislação vigente é eficaz para ressocialização de inimputáveis?

OBJETIVO

Quanto ao objetivo a ser alcançado, pretende-se destacar a ressocialização, destacando que, somente os que necessitam de tratamento curativo podem substituir a pena pelas medidas de segurança, deixando encobertos os demais semi-imputáveis pela diminuição da pena, levando-se mais em conta o aparente controle das enfermidades ou transtornos mentais do que a própria cura dos mesmos, ou ainda, a correta e devida adaptação de tais indivíduos para a convivência em sociedade.

Observa-se a importância do tema para a indispensável análise e estudos acerca da separação

efetiva entre os semi-imputáveis que necessitam ou não de tratamentos curativos.

Objetiva-se ainda rever a ressocialização que apresente medidas eficazes e que o direito penal tenha liame com a geração presente e futura, estudando e trabalhando com medidas rápidas e com o retorno de aprovação a sociedade, a temática trabalhada nesta pesquisa aprofunda em diversos pontos não sendo totalmente satisfatória aplicada na prática.

Ademais a psicopatia não tem cura, é uma situação preocupante pois as penas impostas e medidas de segurança são ineficazes para a ressocialização, sendo prejudicial também o fato que estes terão convívio com infratores de crimes comuns que podem obter sucesso na obtenção de ressocialização ao final de sua pena.

Contudo o convívio de pessoas consideradas normais associadas a doentes mentais pode agravar e comprometer o comportamento de pessoas comuns, vale salientar que psicopatas tem um raciocínio lógico altamente elevado que pode ser considerado como perigo para pessoas de seu convívio.

MÉTODO

O método utilizado foi o método dedutivo, neste método encontramos diversas formas de nós relacionar com distintas maneiras, o processo de análise de informação que nos leva a uma conclusão. Dessa maneira, usa-se da dedução para encontrar o resultado final.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A legislação atual vigente no Brasil com entendimento majoritário é que o psicopata é semi-imputável, em regra, são condenados com medidas de segurança, conforme o art. 26, parágrafo único do CP, porém não há referência ao psicopata na legislação brasileira.

Foucault (1999, p. 102) sustenta que a prisão não utiliza os melhores meios para recuperar o apenado, não havendo solidez de se alcançar os seus objetivos.

[...] a ideia de uma reclusão penal é explicitamente criticada por muitos reformadores. Porque é incapaz de responder à especificidade dos crimes. Porque é desprovida de efeitos sobre o público. Porque é inútil à sociedade, até nociva e cara. Mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhe os vícios.

Doença Mental, é uma variação mórbida de comportamento considerado “Normal”, ou seja, o indivíduo não age e nem pensa como a maioria, e assim sente dificuldades para se relacionar e se expressar, se isso passa a prejudicar ele ou outras pessoas o indivíduo passa a fugir dos padrões, avaliado por um especialista, passa a ser observado como um doente mental.

A medida de segurança é uma expectativa de intervenção imposta ao motivador do crime, para que possa curá-lo ou torná-lo acessível a retornar a conviver em sociedade. Infelizmente, é notório que na prática isso não vem acontecendo e muito se deve alcançar no sentido de proporcionar dignidade e melhores condições para que a teoria torne efetiva.

Capez (2013, p. 253) faz a distinção entre imputabilidade e capacidade, afirmando que:

A capacidade é gênero do qual do qual a imputabilidade é espécie. Com efeito, capacidade é uma expressão muito mais ampla, que compreende não apenas a possibilidade de entendimento e vontade (imputabilidade ou capacidade penal), mas também a aptidão para praticar atos na órbita processual, tais como oferecer queixa e representação, ser interrogado sem assistência de curador etc. (capacidade processual). A imputabilidade é, portanto, a capacidade na órbita penal. Tanto a capacidade penal (CF, art. 228, e CP, art. 27) quanto à capacidade processual plena são adquiridas aos 18 anos.

Não há exames eficazes capazes de comprovar com exatidão o discernimento do réu quanto ao crime cometido. “As perícias médicas são feitas em dez minutos”, conta o advogado criminalista Thiago Gomes Anastácio.

O fato de o agente não compreender plenamente que sua conduta é criminosa, o exclui de sofrer as punições previstas no Código Penal, isto é, mesmo que o ato praticado, seja típico e antijurídico, ele não responde por isso. Segundo Tourinho Filho, se para o agente "falta discernimento ético para entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se com esse

entendimento, o juiz proferirá sentença absolutória, com fulcro no art. 26 do Código Penal e art. 386, V do Código de Processo Penal, impondo-lhe, contudo, medida de segurança, tal como dispõe os art. 97 do Código Penal, e art. 386, parágrafo único, III do Código de Processo Penal".

Os psicopatas têm uma visão totalmente narcisista da vida, se sentem o “centro do universo”, com tudo e todos girando ao seu redor, sendo ele a pessoa mais importante, se permitindo viver segundo as suas próprias regras, tendo em vista que as regras da sociedade não se aplicam a ele, somente aos seres inferiores.

Compartilham desse entendimento os doutrinadores Jorge Trindade, Andréa Beheregaray e Mônica Rodrigues Cuneo, que estabelecem a distinção das expressões, destacando entre outras que, psicopatas, além de apresentarem as características proeminentes do Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS), possuem significativo comprometimento afetivo e das relações interpessoais. Psicopatas tendem a serem mais insensíveis e, portanto, mais violentos. Agem com mais crueldade e são mais devastadores. São mais predadores e destrutivos das relações e veem as suas vítimas como presas. Possuem um prognóstico ainda mais sombrio e pessimista do que indivíduos com Transtorno de Personalidade Anti-social.

Palavras-chave: Inimputabilidade, Legislação penal, Ressocialização

Referências

ALONSO, Jéssica Soubhia. Da (im)possibilidade de aplicação da medida de segurança como solução eficaz aos indivíduos com personalidade psicopática. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/da-im-possibilidade-de-aplicacao-da-medida-de-seguranca-como-solucao-eficaz-aos-individuos-com-personalidade-psicopatica/>. Acesso em: 02 maio 2020.

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal. 20º Ed. São Paulo; Saraiva 2013.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: a história da violência nas prisões. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

VITÓRIA, Marjoly Silva da. Quem são os inimputáveis? Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57501/quem-sao-os-inimputaveis>. Acesso em: 02 maio 2020.